



**PORTARIA SMMA Nº. 002/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO MANDIROBA LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº. MA 02/2023,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Razão Social da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, concedida através da Portaria Nº. 016/2022, publicada no Diário Oficial do município no dia 19 de outubro de 2022, em nome de TAIZ CAMILA MATOS LACERDA, para o empreendimento AUTO POSTO MANDIROBA LTDA, empreendimento inscrito no CNPJ de Nº. 49.490.700/0001-09, localizado na Rua Paulo Diamantino, s/n, Bairro Mandiroba, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP 46.450-000, de coordenadas geográficas 14°29'35.9" S e 43°02'09.6" O, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

- I. Realizar a instalação do empreendimento de acordo com os projetos executivos de engenharia apresentados a SMMA, informando a Secretaria, quando da alteração destes. **Prazo: Anualmente;**
- II. Umectar, através de caminhão pipa ou alternativa eficaz, as vias de acesso e área do empreendimento, visando à redução de suspensão de particulados, durante



todo o período de implantação do empreendimento, devendo ser priorizado o uso de alternativas que minimizem o consumo de água para este fim. **Prazo: Início da Obra;**

- III. Instalar banheiros químicos na área de apoio, quando na fase de instalação do empreendimento e promover a coleta adequada dos efluentes sanitários via empresa credenciada, que se responsabilizará pelo descarte final em local habilitado. Manter documentação comprobatória para fins de fiscalização. **Prazo: Início da Obra;**
- IV. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- V. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando os resíduos recicláveis para cooperativa local e os resíduos não recicláveis para recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. O empreendedor deverá apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, quando da renovação. **Prazo: Imediato;**
- VI. Realizar ações de Educação ambiental no município ou comunidades próximas (Apresentar relatório junto a SMMA quando da renovação). **Prazo: Anualmente;**
- VII. Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. **Prazo: Imediato;**
- VIII. O piso da pista de abastecimento deve ser impermeável com drenagem conectada a caixa separadora. **Prazo: Imediato;**
- IX. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- X. Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do



Licenciamento.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando condicionada sua validade para 14/10/2024, período estabelecido na Portaria Nº. 016/2022.

Sebastião Laranjeiras – BA, 27/04/2023

Kassia Emillyne A Lima Pereira  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 049/2021

---

**Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Dec. 049/2021**